



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Solicita autorização para certificação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Programa INTEGRAR		
<b>RELATOR:</b> Kuno Paulo Rhoden		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23001.002408/2002-91		
<b>PARECER N.º:</b> CEB 42/2002	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 03.12.2002

## **I – RELATÓRIO**

### 1. Informações preliminares

Documentação procedente do CEFET de Pernambuco informa sobre as competências que lhe foram conferidas por “autorização para certificação do Ensino Fundamental (5ª à 8ª séries) e do Ensino Médio do Programa INTEGRAR da Confederação Nacional dos Metalúrgicos e da Central Única dos Trabalhadores.” (Cfr. Parecer nº 01/02 do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco).

Entre outras competências que, explicitamente, foram conferidas ao CEFET/PE, poderá ministrar:

- I - Na Educação Profissional, os níveis básicos, técnico e Tecnológico;
- II - Na Educação Escolar o Ensino Médio e a Educação Superior. (Cf. amparo documental, acima referido.)

Diz ainda a Direção do CEFET/PE, para justificar a proposta do “Programa Integrar” da Confederação Nacional dos Metalúrgicos e da Central Única dos Trabalhadores que o Ministério da Educação, em diversas oportunidades concedeu aos CEFETS da Bahia e de São Paulo a permissão para acolher e desenvolver idênticas oportunidades, para programas de certificação. Assim:

Quanto a esse tipo de Certificação existe o reconhecimento pelo Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com a Lei 9394/96 e a consulta da Portaria do MEC/SEMTEC nº 107, de 29 de novembro de 2001, que autoriza os acordos entre CEFETS e outras entidades, como no caso, a Confederação Nacional dos Metalúrgicos e a Central Única dos Trabalhadores.

### 2. A proposta e sua validade

#### 2.1 – Funções do CEFET/PE:

“Diante do exposto o CEFET/PE desempenhará o papel de órgão Certificador para tal, analisando, acompanhando, avaliando e emitindo parecer sobre o currículo desenvolvido no Programa Integrar.”

#### 2.2 – Autorização concedida pelo MEC/SEMTEC:

“O Secretário de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, Decreto 2.208/97 do mês de abril, Portaria 646, de 14 de maio de 1997, resolve:

I - Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco a expedir certificação em nível de Ensino Fundamental e de Ensino Médio aos alunos aprovados nos cursos do “Programa Integrar” oferecidos em regime de cooperação com a Confederação Nacional dos Metalúrgicos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raul David do Valle Junior”

3- Razões da entrada deste Processo nº 23000.002408/2002-91 na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação

No âmbito do próprio Ministério da Educação, mais precisamente na Secretaria de Educação Média e Tecnológica, houve discordância a respeito da autorização concedida, uma vez que na Resolução nº 01 de 05 de julho de 2000, que versa sobre o mesmo assunto, em seu artigo 6º, se determina que: “Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de jovens e adultos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre federados”. (Cf. Nota Técnica, oferecida em parecer próprio à SEMTEC, aos 17 de abril de 2002.

Para solucionar a divergência, o Secretário Substituto da SEMTEC/MEC Braulio Pereira Lins, dirige-se a este Colegiado nos seguintes termos:

“Diante do impasse, consulta-se essa Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, no sentido de dirimir a questão, ou seja, se a SEMTEC, Secretaria de Educação Média e Tecnológica pode autorizar e credenciar as Escolas da Rede Federal de educação Tecnológica a certificar egressos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, oriundos do Programa Integrar e outros assemelhados.” (Cf. Of. nº 1979 CGEP/RF/SEMTEC/MEC, de 14 de agosto de 2002).

## **II – VOTO DO RELATOR**

No que tange ao específico da consulta da SEMTEC/MEC, se ela é competente para autorizar e credenciar escolas da rede federal de Educação Tecnológica e certificar egressos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, oriundos do Programa INTEGRAR e outros assemelhados, a resposta é negativa.

Para o caso, o órgão competente é o Conselho Nacional de Educação, que tem a competência legal para emitir as normas próprias para os estabelecimentos integrantes do Sistema Federal de Ensino. Em

conseqüência, os estabelecimentos escolares deste sistema devem dirigir-se, via SEMTEC/MEC, a este Conselho Nacional de Educação.

Brasília(DF), 03 de dezembro de 2002.

Conselheiro Kuno Paulo Rhoden – Relator

### **III- DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2002

Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury – Presidente

Conselheiro Nelio Marco Vincenzo Bizzo– Vice-Presidente